



PREGÃO ELETRÔNICO - RETIFICADO

005/2026

CONTRATANTE (UASG)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (985709)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em Prestação de **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** (RSS - lixo hospitalar) conforme as Resoluções ANVISA RDC 222, de 28 de março de 2018 e CONAMA RDC 358, de 29 de abril de 2005, gerados no Município de Ibatiba/ES, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima - Zona Rural.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 158.016,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **06/05/2026** às 10h:00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço] por [item]

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2026

ID CIDADES: 2026.029E0500001.01.0001

Forma de Licitação: Pregão Eletrônico.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Modo de Disputa: [aberto]

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 101/00, Decretos Municipais: nº. 080/2023, 081/2023, 082/2023, 083/2023, 063/2024, 064/2024 e 066/2024.

Sessão Pública: A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br .

Data: 06 de maio de 2026.

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília)

Início de recebimento das propostas 20/04/2026 às 13:00h

Pedidos de esclarecimento: Até dia 30/04/2026 às 23:59h

Impugnações: Até dia 30/04/2026 às 23:59h

Recebimento final das propostas: 06/05//2026 até as 08:59h

Prazo de envio da proposta/documentação: Até 02 horas após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a)

Tempo da Disputa: A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, de acordo com o Art. 32, do Decreto nº 007/2021, de 27 de janeiro de 2021, por se tratar de modo de disputa **ABERTO**.

Telefone para Contato: (0800) 028 1600 (Diego Martins Coelho).

Local: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Ibatiba-ES, por meio de seu Agente de Contratação e Pregoeiro, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** do objeto constante do item 2 e no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2 – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS - lixo hospitalar) conforme as Resoluções ANVISA RDC 222, de 28 de março de 2018 e CONAMA RDC 358, de 29 de Abril de 2005, gerados no Município de Ibatiba/ES, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima - Zona Rural.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. A licitação será realizada em único item.

OBSERVAÇÃO: Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)” e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado pelo Portal de Compras Públicas. (provedor do sistema).

3.3. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4. O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao portal de compras públicas, através de cadastramento simplificado.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao município ou ao Portal de Compras Públicas, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. As dúvidas referentes ao credenciamento e a operação do Portal de Compras Públicas, deverão ser sanadas com o suporte técnico do mesmo através dos telefones 3003-5455 / 0800 730 5455 / (61) 3120-3700 / (61) 3142 – 4887.

3.8. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, inclusive sua condição de tratamento diferenciado quando for o caso.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora da abertura do certame definida nesse edital.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.12.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.12.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.12.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.12. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

3.15. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** valor unitário e total do item;
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1.** O licitante (NÃO) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 5.2.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3 e subitens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.2.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.2. É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.1. Qualificação Técnico-operacional: Apresentar um(a) ou mais certidões ou atestados, em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha executado serviços do objeto da licitação, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.9.2. Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

8.9.3. Certificado de Registro e regularidade do Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

8.9.4. Declaração, sob a pena das sanções previstas no art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, executar os serviços nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência;

8.9.5. Declaração de Utilização dos EPIS adequados pelos funcionários da empresa no ato da coleta (ex: botas, luvas, máscara, touca, avental, óculos de proteção etc);

8.9.6. Comprovação do curso do MOPP – movimentação e operação de produtos perigosos dos motoristas da empresa responsável pela coleta, deverá ser apresentada curso válido na data da assinatura do contrato;

8.9.7. Licença Ambiental de coleta, transporte e destinação final de lixo infectante, expedida pelo órgão de fiscalização ambiental do Estado onde a empresa for sediada. (No caso de licenciamento ambiental referente à destinação final dos resíduos de serviço de saúde, caso a contratada não possua aterro sanitário ou similar, a mesma deverá apresentar umas das opções abaixo), deverá ser apresentada válida na data da assinatura do contrato:

8.9.7.1. Contrato ou Carta de Anuência de Prestação de Serviço ou Termo de Compromisso ou ainda Declaração, entre a licitante e a possuidora do aterro sanitário devidamente licenciado;

8.9.7.2. Certificado de Destinação;

8.9.7.3. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

8.9.8. Certidão Negativa de Débitos Ambientais fornecidos pelo órgão de fiscalização ambiental do Estado onde a empresa for sediada, deverá ser apresentada válida na data da assinatura do contrato;

8.9.9. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98, deverá ser apresentada válida na data da assinatura do contrato;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

8.9.10. Certificado de Inspeção para o Transporte de produtos perigosos – CIPP, deverá ser apresentada válida na data da assinatura do contrato;

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, exceto em caso de Certidão conter prazo de validade próprio grafado pelo órgão emissor.

8.10.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar junto a sua documentação de habilitação a “sentença homologatória do plano de recuperação”.

9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

10.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.14. Os principais documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES.

11 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Nos termos dos Artigos 14 e 38 da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser comprovada a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Será necessária a indicação da fonte de recursos que será utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da contratação. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2026. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
070.003.10.302.0004.2.053.33903900000.150000150000	Secretaria Municipal de Saúde – Receita de Impostos e de Transferência de impostos – Saúde.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento do objeto desta licitação será realizado nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência, ambos anexos ao presente edital.

14 – PAGAMENTO

14.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo do veículo, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com - Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

14.2. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

14.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

14.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

14.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.8. A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

15– IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através da plataforma de Compras do Governo Federal www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado, que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com - Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- 16.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1** advertência;
- 16.2.2.** multa;
- 16.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 16.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 16.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 16.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.5.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.5 e 16.1.6, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 16.5.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9, 16.2.3 e 16.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 16.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10 e 16.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 16.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ES](https://ibatiba.es.gov.br).

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo III - Termo de Referência;

Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar.

Município de Ibatiba-ES, 15 de abril de 2026.

DIEGO MARTINS COELHO

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO – Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS - lixo hospitalar) conforme as Resoluções ANVISA RDC 222, de 28 de março de 2018 e CONAMA RDC 358, de 29 de Abril de 2005, gerados no Município de Ibatiba/ES, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima - Zona Rural.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Telefone: _____

Banco: _____

Nº Conta: _____ Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	19.200	KG	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS - lixo hospitalar) conforme as Resoluções ANVISA RDC 222, de 28 de março de 2018 e CONAMA RDC 358, de 29 de Abril de 2005, gerados no Município de Ibatiba/ES, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima - Zona Rural, necessária à execução do serviço visando atender as necessidades emergências e inadiáveis das diversas UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município; Pronto Atendimento Municipal, Hospital e Maternidade Municipal; e demais estabelecimentos públicos de saúde e entidades privadas que produzem este tipo de resíduos, bem como a localidade e a distância geográfica descritas no objeto e quantidades estimadas no Anexo I deste Termo de Referência para a Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES em atendimento aos órgãos de sua responsabilidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal		

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com - Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

			de Saúde		
TOTAL					R\$

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A validade da proposta é de ____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

**REPRESENTANTE LEGAL – NOME E CARGO
(RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E CNPJ)**



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº 005/2026

Pregão Eletrônico Nº 005/2026

Termo de Contrato Administrativo Nº _____ / _____

ID CIDADES: 2026.029E0500001.01.0001

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ NOS TERMOS DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – nesta cidade, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito senhor **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 567.560.387-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____/_____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Licitatório n.º 005/2026, Pregão Eletrônico n.º 005/2026, homologado em ____/2025. RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21 e nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS - lixo hospitalar) conforme as Resoluções ANVISA RDC 222, de 28 de março de 2018 e CONAMA RDC 358, de 29 de Abril de 2005, gerados no Município de Ibatiba/ES, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima - Zona Rural, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas de consumo descritas em Anexo neste documento, anexo ao edital de Licitação nº 005/2026 que é parte integrante contrato.

1.2. O presente contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com - Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2025 (DD/MM/AAAA).

3.2. Após o interregno de um ano, e, desde que haja solicitação expressa pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste e recomposição serão realizados por apostilamento.

3.9. Durante a vigência do Contrato os preços serão passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.

3.10. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.11. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

3.12. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente não ultrapassando a vigência decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA

5.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

5.2. Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. A empresa contratada deverá realizar a **coleta quinzenal** de lixo infectante nos locais de coleta da sede do município; e **coleta mensal** nas seguintes localidades: Distrito de Santa Clara, Distrito de Criciúma e Córrego de Santa Maria de Cima, totalizando aproximadamente 1.600 kg (mil quilos) de lixo infectante por mês. A coleta deverá ser realizada nas sextas-feiras, dentro do horário de funcionamento dos setores de saúde do município, das 8:00h às 17:00h, e nos demais locais de coleta relacionados no anexo II.

6.2.2. Excepcionalmente, caso ocorra à necessidade de descarte em dia anterior à sexta-feira, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta da sexta-feira imediatamente seguinte.

6.2.3. Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente nos postos de coleta, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

6.2.4. Durante o recesso natalino, de 24 de dezembro a 25 de dezembro, e no recesso de ano novo, de 30 de dezembro a 01 de janeiro não haverá recolhimento de material. Devendo a Contratada ajustar sua programação para atender as Unidades antes ou após essas datas, sem comprometer a segurança e o acondicionamento adequado dos resíduos.

6.2.5. A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início na primeira sexta-feira imediatamente seguinte à data de emissão da ordem de serviço, a qual será expedida logo após a publicação do contrato.

6.2.6. As “Pesagens” dos resíduos deverão ser executadas em cada local de coleta, em balança aferida pelo INMETRO, sendo o peso registrado em expediente de 3 (três) vias, sendo: 1 – vigilância Sanitária, 2 – Local de Coleta e 3 – Empresa responsável pela coleta.

6.2.7. Objetivando a verificação do total recolhido com o ticket de pesagem da destinação final:

6.2.7.1. Fica “expressamente proibida” a prestação dos serviços licitados sem a presença da referida balança no caminhão de transporte dos resíduos.

6.2.7.2. O Motorista, o Ajudante e o Servidor Público encarregado de fiscalizar os serviços, “não tem autonomia para mudar o sistema de pesagem, somente a administração pública poderá mudar o método de verificação de pesagem caso venha ocorrer algum imprevisto ou por querer alterar o local caso seja de seu interesse”.

6.2.8. Enviar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde, com informações referentes à quantidade de material recolhido quinzenalmente.

6.2.9. As coletas dos resíduos de serviços de saúde serão executadas pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores listados abaixo. Os endereços exatos dos locais serão discriminados na Autorização de Execução:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Nº	LOCAIS DE COLETA	ENDEREÇO
1	DROGARIA AVENIDA DE IBATIBA LTDA	Av. Mário Andreazza, 46, Centro, Ibatiba-ES
2	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	Rua Nossa Senhora do Rosário, sn, Brasil novo, Ibatiba-ES
3	FARMACIA IBAFARMA LTDA	Av. Mário Andreazza, 356, Centro, Ibatiba-ES
4	FARMACIAS PRECO POPULAR DE IBATIBA LTDA (ANTIGA ALEIXO)	Av. Mário Andreazza, 400, Centro, Ibatiba-ES
5	LABORATORIO ALEIXO EIRELI	Av. Mário Andreazza, 402, Centro, Ibatiba-ES
6	FARMACIA DO TRABALHADOR DE IBATIBA LTDA	Rua Mickeil Chequer, 164 PAVMTO 1, Centro, Ibatiba-ES
7	PABLO VINICIUS FONSECA GONCALVES	Av. Mário Andreazza, Centro, Ibatiba-ES
8	GLAUCO AUGUSTO SILVEIRA DO CARMO	Rua Mickeil Chequer, 155, Centro, Ibatiba-ES
9	DROGARIA PAGUE FACIL LTDA	Rua Mickeil Chequer, 146, Centro, Ibatiba-ES
10	VIVIAN C. CAMPOS - DROGARIA (DROGARIA SAÚDE)	Rua Mickeil Chequer, 71, Centro, Ibatiba-ES
11	CLINICA ODONTOLOGICA SORRISAO LTDA	Rua Euzébio Florindo de Freitas, 37, Centro, Ibatiba-ES
12	SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA TTR IBATIBA LTDA	Rua Euzébio Florindo de Freitas, 10, Centro, Ibatiba-ES
13	C.M.C. NEVES ODONTOLOGIA E SAUDE EIRELI	Rua Salomão Fadlalah, 34, Centro, Ibatiba-ES
14	FARMACIA PREÇO POPULAR DE IBATIBA LTDA (ANTIGA KALEBE)	Rua Mickeil Chequer, Centro, Ibatiba-ES
15	RAPHAEL CORREA BORTOLIN (PET SHOP PAIOL DE CASA)	Rua Salomão Fadlalah, 86 B, Centro, Ibatiba-ES
16	ORAL CENTRO ODONTOLOGICO LTDA	Rua Salomão Fadlalah, Centro, Ibatiba-ES
17	LARA MACHADO SANTESSO	Rua Salomão Fadlalah, 138, Centro, Ibatiba-ES
18	SILVYA KAROLINY FIGUEIREDO DE OLIVEIRA CRUZ	Rua Salomão Fadlalah, 280 andar 1, Centro, Ibatiba-ES
19	IBATIBA FARMACIA IDEAL EIRELI	Rua Salomão Fadlalah, 286, Centro, Ibatiba-ES
20	ODONTOMEDIC LTDA	Rua Marechal Rondon, 08, 2º andar, Centro, Ibatiba-ES
21	AUGUSTO & BRITO LTDA (LABORATÓRIO SANTIAGO)	Rua Marechal Rondon, 34, Centro, Ibatiba-ES
22	POLICLINICA (AO LADO ESCOLA MARIA TRINDADE)	Av. Afonso Cláudio, Centro, Ibatiba-ES (ao lado da escola maria trindade)
23	SOLANGE AMBROSIO TRINDADE FIGUEIREDO (ART IN DENTE)	Av. Afonso Cláudio, Centro, Ibatiba-ES
24	DRA. BRUNA SENA DE CARVALHO - CONS. ODONTOLOGICO	Praça David Gomes, Ibatiba-ES (em cima da padaria expressa)
25	LEONARDO TRINDADE DE CARVALHO	Av. Afonso Cláudio, Centro, Ibatiba-ES
26	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	Av. Sérvulo Rodrigues Trindade, 120, Boa Esperança, Ibatiba/ES
27	FERREIRA & MURUCI LTDA (FARMACIA ERVA DOCE)	Av. Afonso Cláudio, 472, Centro, Ibatiba-ES
28	DROGARIA CENTRAL DE IBATIBA LTDA	Rua Salomão Fadlalah, 244, Centro, Ibatiba-ES
29	MEDFARMA DROGARIA LTDA ME	Av. Afonso Cláudio, 493, Centro, Ibatiba-ES
30	TERCEIRA DROGARIA PAGUE FACIL LTDA	Av. Afonso Cláudio, 585, Centro, Ibatiba-ES
31	RENATO BRUNO TEIXEIRA	Av. Afonso Cláudio, 651, Centro, Ibatiba-ES
32	KELLY C. FLORINDO DROGARIA EIRELI	Av. Afonso Cláudio, 821, Centro, Ibatiba-ES
33	PORTES ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA	Av. Sérvulo Rodrigues Trindade, 41, Centro, Ibatiba-ES
34	WENDRYL FERREIRA LEMOS	Rua Marechal Rondon, 60, 2º andar, Centro, Ibatiba-ES
35	VIGILANCIA SANITÁRIA – VISA	Av. Sérvulo Rodrigues Trindade, 125, Centro, Ibatiba-ES
36	DROGARIA IDEAL LTDA	Rua Cândido Roberto de Moraes, 58, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
37	NESF ESF BRASIL NOVO	Rua Orly Barros, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
38	MARGARETH COIMBRA BRIGATO	Rua Orly Barros, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
39	CLINICA DO BEM - EIRELI (DR. JOSÉ GUILHERME)	Rua David Gomes de Oliveira, Novo Horizonte, Ibatiba-ES

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com - Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

40	LUIS CARLOS PANCOTI	Rua David Gomes de Oliveira, 125, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
41	LABORATORIO MAC & EOLO LTDA	Rua David Gomes de Oliveira, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
42	LIMA & HERINGER LTDA	Rua David Gomes de Oliveira, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
43	CLINICA DE ESPECIALIDADES SÃO BENTO	Rua Sadmar Alcure, 144, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
44	CLINICA MEDICA DR. EDILSON GOUVEIA SANGI LTDA	Rua Sadmar Alcure, 130, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
45	CENTRO MEDICO IBATIBA LTDA	Rua Olindo Florindo de Freitas, sn, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
46	HIRAN CARLOS CORREA	Rua Cantídio Roberto de Moraes, sn, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
47	FARMACIAS PRECO POPULAR LTDA	Av. Afonso Cláudio, 753, Boa Esperança, Ibatiba-ES
48	PSF FLORESTA	Rua Manoel Luiz Trindade, Floresta I, Ibatiba-ES
49	IOF -INSTITUTO ODONTOLÓGICO FLORINDO EIRELI	Rua Manoel Alcântara de Oliveira, sn, Boa Esperança, Ibatiba-ES
50	EDUARDO SILVA LIMA & CIA. LTDA (POSTO DE COLETA VITAL BRASIL)	Rua Manoel Alcântara de Oliveira, ao lado do núcleo, Boa Esperança, Ibatiba-ES
51	FARMACIA DO ROBERTO EIRELI	Rua Afonso Cláudio, 701, Boa Esperança, Ibatiba-ES
52	CLINICA DA MULHER EIRELI	Rua David Gomes de Oliveira, 127, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
53	ESTÉTICA NATÁLIA VENTURA	Rua Cantídio Roberto de Moraes, sn, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
54	CLÍNICA ODONTOLÓGICA DRA KAMILA	Av. Afonso Cláudio, Centro, Ibatiba-ES
55	IPÊ FARMA	Rua Maria Rodrigues Alcure, ipê.
56	PSF SANTA CLARA	Depois do trevo de Lajinha, segundo trevo à esquerda, avenida principal, sn, Santa Clara.
57	PAGUE FACIL SANTA CLARA LTDA	Av. principal, sn, Santa Clara, Ibatiba-ES
58	PSF CRISCIUMA	Depois do trevo de Lajinha, segundo trevo à esquerda.
59	GUSTAVO DA CRUZ GUERRA ME	Rua principal, sn, Criciúma, Ibatiba-ES
60	PSF SANTA MARIA	Acesso ao estabelecimento através da estrada próxima ao vale do amanhecer.
61	ESF PARAISO	Euzébio Florindo de Freitas
62	SILAS TRINDADE	Av. Afonso Cláudio
63	HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL	Rua David Gomes de Oliveira
64	ORAL DENTES	Rua Salomão Fadlalah, 131 – Loja 2, Ibatiba-ES
65	MED TRAB MEDICINA E SEGURANÇA	Av. Sérvulo Rodrigues Trindade, 326 - Boa Esperança, Ibatiba - ES

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante transferência bancária após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo da entrega, desde que o equipamento esteja em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

7.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com - Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- 7.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 7.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- 7.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 7.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 7.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 7.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 7.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;
- 7.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2024. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
070.003.10.302.0004.2.053.33903900000.150000150000	Secretaria Municipal de Saúde – Receita de Impostos e de Transferência de impostos – Saúde.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (cinco) dias corridos**.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal Saúde realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do objeto do contrato. ficando na responsabilidade do Servidor Senhor Marcos Paula Pereira, Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para esta finalidade.

11.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor Kauan Dias de Souza Pereira, Chefe de Departamento da Gestão de Contratos.

11.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega.

11.4. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.6. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:

11.6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando a perfeita execução do contrato na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;

11.6.2. Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega do equipamento e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

11.6.3. Comunicar ao gestor as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

11.6.4. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na entrega do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.2.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

12.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionados a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para efeitos obrigacionais o Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2026, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21, que, lido e achado conforme, e assinado em 02

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com - Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

(duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Município de Ibatiba-ES, _____ de _____ de 2026.

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Pregão Eletrônico para Registro de Preços

Tipo Sugerido: Menor Preço Global

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

RESUMO DO OBJETO

"Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS - lixo hospitalar) conforme as Resoluções ANVISA RDC 222, de 28 de março de 2018 e CONAMA RDC 358, de 29 de Abril de 2005, gerados no Município de Ibatiba/ES, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima - Zona Rural, necessária à execução do serviço visando atender as necessidades emergências e inadiáveis das diversas UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município; Pronto Atendimento Municipal, Hospital e Maternidade Municipal; e demais estabelecimentos públicos de saúde e entidades privadas que produzem este tipo de resíduos, bem como a localidade e a distância geográfica descritas no objeto e quantidades estimadas no Anexo I deste Termo de Referência para a Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES em atendimento aos órgãos de sua responsabilidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Termo de Referência foi elaborado em observância às determinações estabelecidas no Acórdão nº 00593/2025-7, proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos Processos TC nº 06796/2024-4 e nº 06797/2024-9.

O referido Acórdão integra este processo como anexo, constituindo fundamento para a elaboração deste novo procedimento licitatório, que visa garantir a adequada contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no Município de Ibatiba/ES.

Assim, este TR foi estruturado em alinhamento às orientações do Tribunal de Contas, às normas vigentes e às boas práticas de contratação pública, assegurando conformidade, transparência, segurança técnica e competitividade ao futuro certame.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objeto: contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no Município de Ibatiba/ES, abrangendo:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Pronto Atendimento Municipal (PA);
- Hospital e Maternidade Municipal;
- Demais estabelecimentos públicos municipais de saúde;
- Entidades privadas geradoras de RSS atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Localidades rurais: Santa Clara, Criciúma e Santa Maria de Cima.

1.2. Os serviços são considerados bens e serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem descritos objetivamente no edital e nas especificações técnicas.

1.3. Classificação e manejo dos resíduos conforme a legislação vigente (ANVISA RDC nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005):

- **Grupo A e subgrupos:** resíduos biológicos com risco de infecção;
- **Grupo B:** resíduos químicos perigosos;
- **Grupo E:** resíduos perfurocortantes.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é medida essencial para a proteção da saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O manejo inadequado desses resíduos representa riscos significativos à população, aos trabalhadores da saúde e ao ecossistema, uma vez que podem conter agentes infecciosos, substâncias químicas perigosas e materiais perfurocortantes.

2.2. As unidades de saúde do município — incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Pronto Atendimento Municipal (PAM), Hospital e Maternidade Municipal, Vigilância Sanitária e demais estabelecimentos públicos e privados atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde — geram diariamente quantidades relevantes de RSS, estimadas em aproximadamente 1.600 kg/mês, distribuídas entre a sede e as localidades rurais: Distrito de Santa Clara, Distrito de Criciúma e Córrego de Santa Maria de Cima.

2.3. A continuidade do serviço é indispensável para garantir que os resíduos sejam coletados, transportados e destinados de forma segura, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Resoluções ANVISA RDC nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005, assegurando:

- A integridade dos trabalhadores;
- A proteção da saúde da população;
- A preservação do meio ambiente;
- A prevenção de contaminações, acidentes e disseminação de doenças.

2.4. Para a execução eficiente das atividades, torna-se necessário que a empresa contratada:

- Planeje suas operações de forma adequada;
- Dimensione equipes e equipamentos compatíveis com os volumes gerados;
- Disponibilize embalagens e contêineres apropriados para cada tipo de resíduo;
- Utilize balança aferida para registro preciso do peso no ato da coleta;
- Mantenha controle rigoroso e transparência na pesagem, registrando os dados em três vias (Vigilância Sanitária, local de coleta e empresa responsável).

2.5. A periodicidade das coletas (quinzenal na sede e mensal nas localidades rurais) reforça o compromisso da Administração Municipal com a higiene, a prevenção de riscos e a continuidade dos serviços de saúde.

2.6. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada é imprescindível para assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos, proteger a saúde coletiva, preservar o meio ambiente, garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde e promover a sustentabilidade das ações municipais, configurando investimento necessário e alinhado ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da presente contratação e a definição de seus quantitativos baseiam-se na continuidade de serviços essenciais já prestados no exercício anterior, considerando a experiência operacional, a demanda histórica de resíduos de serviços de saúde gerados no Município de Ibatiba/ES e a necessidade de garantir a regularidade das ações de saúde pública, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.2. O atendimento dos objetos ora apresentados encontra-se amparo no planejamento de contratações do órgão para o exercício de 2026.

3.3. Considerando que o plano anual de contratações está sendo elaborado e posteriormente será publicado em sítio eletrônico oficial.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação tem como objetivo dar continuidade aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), assegurando a manutenção das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibatiba/ES, de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

4.2. A contratação é justificada pelo resultado esperado de cumprimento das exigências legais, garantindo que os resíduos infectantes e demais resíduos de serviços de saúde sejam coletados, transportados e destinados de forma adequada, conforme normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis, protegendo a saúde da população, a integridade dos trabalhadores e o meio ambiente.

4.3. A solução prevista envolve a integração de todos os processos necessários, incluindo:

- Coleta periódica nos pontos de geração de resíduos, com atenção aos diferentes grupos de resíduos (A, B e E);
- Transporte seguro e segregado, garantindo a integridade dos resíduos e a proteção do meio ambiente;
- Destinação final em conformidade com a legislação vigente, mediante empresas e equipamentos licenciados;
- Controle e registro das operações, garantindo rastreabilidade, transparência e auditoria futura;
- Atendimento às unidades da sede e localidades rurais, conforme Anexo II, respeitando cronogramas e periodicidade adequados;
- Supervisão técnica por profissional devidamente registrado no CREA, assegurando conformidade com normas técnicas e legais, em linha com o Acórdão nº 00593/2025-7.

4.4. A integração desses processos assegura a continuidade do serviço público essencial, minimiza riscos à saúde e ao meio ambiente, e promove eficiência operacional na gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde do município.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá realizar a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) conforme a seguinte periodicidade:

- **Coleta quinzenal** nas unidades localizadas na sede do município;
- **Coleta mensal** nas localidades rurais: Distrito de Santa Clara, Distrito de Criciúma e Córrego de Santa Maria de Cima.

A estimativa total mensal de resíduos a serem coletados é de **aproximadamente 1.600 kg**, conforme demanda histórica.

A coleta deverá ocorrer preferencialmente às sextas-feiras, no horário de funcionamento das unidades de saúde, entre 08h00 e 17h00, em conformidade com a relação de endereços prevista no **Anexo II**.

5.2. Excepcionalmente, caso haja acúmulo de resíduos infectantes que demande retirada emergencial, o Município poderá solicitar coleta em dia anterior à sexta-feira, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Nessa hipótese, poderá ser dispensada a coleta da sexta-feira imediatamente subsequente.

5.3. Quando a data prevista para a coleta coincidir com feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou com qualquer outro impedimento operacional devidamente justificado, a coleta deverá ser realizada no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme definição acordada com o fiscal do contrato.

5.4. Durante o período de recesso natalino (24 e 25 de dezembro) e recesso de Ano Novo (30 de dezembro a 1º de janeiro), não haverá recolhimento de resíduos, devendo a contratada ajustar sua programação para atender às unidades antes ou após essas datas, sem comprometer a segurança e o acondicionamento adequado dos resíduos.

5.5. A execução dos serviços terá início na primeira sexta-feira posterior à emissão da Ordem de Serviço, a qual será expedida após a formalização e publicação do instrumento contratual.

5.6. As pesagens dos resíduos deverão ser realizadas obrigatoriamente em cada local de coleta, utilizando balança aferida pelo INMETRO, devendo o peso registrado constar em três (03) vias, distribuídas da seguinte forma:

- **1ª via:** Vigilância Sanitária;
- **2ª via:** Unidade geradora do resíduo (local de coleta);
- **3ª via:** Empresa contratada.

5.7. Regras e objetivos relacionados à pesagem:

- É expressamente proibida a prestação dos serviços sem que o caminhão de transporte esteja equipado com a balança aferida.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- Não será permitida a alteração manual ou ajuste do sistema de pesagem por motorista, ajudante ou servidor fiscalizador, sendo qualquer intervenção permitida somente mediante autorização da Administração Pública, em casos de imprevistos ou necessidade justificada e tecnicamente comprovada.
- A empresa contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatório consolidado à Secretaria Municipal de Saúde contendo:
 - ✓ Quantidade de resíduos recolhidos em cada coleta quinzenal ou mensal;
 - ✓ Tickets de pesagem gerados nos pontos de coleta;
 - ✓ Comprovantes da destinação final ambientalmente adequada.

6. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

6.1. O acondicionamento e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverão ser realizados em veículos licenciados, regularizados e segurados, em conformidade com as normas de trânsito, ambientais e sanitárias vigentes.

Os veículos deverão ser de cor branca e conter, em local visível, identificação da empresa, endereço e telefone.

6.2. Os veículos deverão exibir as especificações dos resíduos transportados, contendo número e código estabelecidos na NBR 10.004, bem como os símbolos obrigatórios de acordo com as normas NBR 7.500 e NBR 8.286.

6.3. O compartimento de cargas deverá possuir ventilação adequada e apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- superfícies lisas e cantos arredondados, de fácil higienização;
- vedação total que impeça vazamentos de líquidos contaminados;
- disponibilidade de equipamentos auxiliares de emergência (pá, rodo, sacos plásticos de reserva e solução desinfetante).

6.4. Todo veículo deverá ser equipado com balança aferida, garantindo pesagem precisa dos resíduos em cada ponto de coleta, conforme procedimentos descritos na Seção 5 deste Termo de Referência.

6.5. O acondicionamento e transporte deverão sempre preservar a integridade dos resíduos, prevenindo acidentes, contaminações ambientais e riscos à saúde pública, em conformidade com as legislações sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis.

7. CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:

7.1. A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal de Prestação de Serviços, conforme normas legais e com todos os documentos comprobatórios das operações realizadas.

7.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certificado de Armazenamento Temporário



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Emitido pelo gerador dos resíduos referente ao mês, quando houver consolidação prévia de cargas.

- Certificado de Tratamento ou Destinação Final

Contendo:

- quantidade total de resíduos coletados e tratados;
- identificação da unidade de tratamento ou destinação;
- número da licença ambiental válida da unidade;
- número da Nota Fiscal referente à medição dos resíduos.
- Cópia dos tickets de pesagem

Correspondentes a todas as coletas realizadas no mês, cotejados com os registros de pesagem efetuados nos pontos de coleta.

7.3. Os documentos deverão permitir total rastreabilidade da operação, garantindo transparência e controle da Administração.

8. SUPORTE TÉCNICO

8.1. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente este Termo de Referência, assegurando que o manejo dos resíduos seja realizado com segurança, eficiência e conformidade legal.

8.2. A prestação dos serviços deverá priorizar a saúde dos trabalhadores, a segurança da população e a preservação do meio ambiente.

8.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária, incluindo esclarecimentos sobre operação, documentação, conformidade técnica e boas práticas de manejo.

8.4. A contratada deverá manter profissional Responsável Técnico registrado no CREA, conforme a natureza típica de engenharia do serviço.

LOCAL DE COLETA DOS RESÍDUOS:

As coletas dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) serão realizadas pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores, conforme os locais descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Em caso de impedimentos, ordens de paralisação ou suspensão, o prazo contratual será automaticamente prorrogado por período equivalente, mediante registro por apostila.

10.3. Todas as comunicações relevantes entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se meio eletrônico quando apropriado.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

10.4. A Administração poderá convocar representantes da contratada sempre que necessário para solucionar pendências ou adotar providências urgentes.

10.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo:

- obrigações contratuais;
- mecanismos e instrumentos de fiscalização;
- estratégias de execução;
- eventuais planos complementares da contratada;
- métodos de aferição de resultados;
- penalidades aplicáveis.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento à contratada será efetuado mediante depósito bancário após a atestação da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, devendo a Nota Fiscal conter: descrição do objeto, número do banco, agência e conta bancária da contratada. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à contratada.

11.2. Caso a Nota Fiscal apresente erros, esta será devolvida, e o pagamento susinado até a regularização, sendo que o prazo para pagamento contará a partir da data de reapresentação. Não será aceita a emissão de boletos bancários para pagamento das notas fiscais.

11.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de cumprimento das condições de pagamento.

11.4. É condição para o pagamento que a contratada apresente os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida também a certidão positiva com efeito de negativa em caso de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a execução judicial dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7. Eventuais encargos financeiros, processuais ou de qualquer natureza decorrentes da inobservância dos prazos de pagamento serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.8. A Administração poderá efetuar retenção na fonte de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos à contratada.

11.9. Não será concedido reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da Nota Fiscal não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. A legislação básica que fundamenta a realização do presente procedimento licitatório compreende:

- Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Decretos Municipais nº 064/2023, 080/2023, 081/2023, 082/2023, 083/2023 e 084/2023.

12.2. Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

12.3. Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, considerando apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do Art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4. As publicações deverão obedecer ao disposto no Art. 55 da Lei 14.133/2021, devendo, para o objeto desta licitação – contratação de serviços comuns com critério de julgamento pelo menor preço – ser utilizado o prazo de 10 (dez) dias úteis.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

13.1. A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O caput do Art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e*



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

13.2. A nova redação do Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**; (Grifamos).*

Sendo assim, para se dar efetividade ao andamento legal, recomendamos a aplicação da modalidade "Pregão Eletrônico" do tipo menor preço por item.

14. AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Execução do Serviços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito ou Setor de Compras.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações da Contratada

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da Contratada:

15.1.1. Executar pontualmente os serviços solicitados, em conformidade com o contrato;

15.1.2. Comunicar imediatamente à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

15.1.3. Atender prontamente às reclamações relativas à execução dos serviços;

15.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.1.5. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis e legislação ambiental vigente, não sendo permitidas alterações sem prévia autorização formal da Administração.

15.1.6. Assumir integral responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

15.1.7. Promover atividades de educação ambiental na comunidade, quando aplicável e solicitado pela Administração;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- 15.1.8.** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança na execução dos serviços;
- 15.1.9.** Não subcontratar os serviços definidos no contrato, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração;
- 15.1.10.** Manter Responsável Técnico (RT), devidamente registrado em Conselho Profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto contratual, aceito pela Administração, durante toda a execução do contrato, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 15.1.11.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer substituição ou alteração do Responsável Técnico, apresentando justificativa e a documentação pertinente;
- 15.1.12.** Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização;
- 15.1.13.** Cumprir integralmente todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do contrato;
- 15.1.14.** Utilizar técnicas, métodos e equipamentos compatíveis com as Especificações Técnicas, Normas Técnicas (ABNT) e padrões reconhecidos;
- 15.1.15.** Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho (NRs aplicáveis), fornecendo, exigindo e fiscalizando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 15.1.16.** Submeter-se às solicitações da Fiscalização quanto à verificação de serviços, equipamentos e documentos;
- 15.1.17.** Responsabilizar-se pelo deslocamento, transporte e fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- 15.1.18.** Manter motoristas devidamente capacitados, com curso MOPP válido, quando aplicável;
- 15.1.19.** Garantir a execução dos serviços com segurança, eficiência e conformidade técnica, utilizando recursos próprios e adequados;
- 15.1.20.** Disponibilizar todos os documentos e informações solicitados pela Administração para fins de fiscalização, controle e medição dos serviços.

15.2. Obrigações da Contratante

- 15.2.1.** Cumprir pontualmente os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- 15.2.2.** Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;
- 15.2.3.** Comunicar por escrito a aplicação de multas, penalidades ou a existência de débitos;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

15.2.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual;

15.2.5. Fornecer à Contratada os dados, informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;

15.2.6. Promover, quando necessário, capacitação da equipe envolvida quanto aos procedimentos, normas e rotinas aplicáveis à execução contratual.

16. RESPONSABILIDADES E INFRAÇÕES DO CONTRATADO

Conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

16.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.2. Dar causa à inexecução parcial que resulte em prejuízo relevante ao serviço público ou ao interesse coletivo.

16.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.4. Deixar de entregar documentação exigida em qualquer fase da contratação.

16.5. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado.

16.6. Recusar-se a celebrar o contrato ou a apresentar documentação complementar quando convocado no prazo de validade da proposta.

16.7. Retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto.

16.8. Prestar declaração falsa ou apresentar documentação inverídica.

16.9. Cometer fraude na execução contratual.

16.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.11. Praticar atos ilícitos com objetivo de frustrar a licitação ou prejudicar a execução contratual.

16.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1. Critérios para aplicação das sanções

Para definição da sanção aplicável, serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- os prejuízos causados à Administração;
- a possibilidade de prejuízo ao serviço público essencial;
- eventual existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

17.1.1. Advertência

Aplicável às infrações de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo relevante ao serviço.

17.1.2. Multa

Aplicável nas hipóteses previstas em contrato, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

17.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar

Aplicável às infrações descritas nos subitens 16.1 a 16.7, quando a gravidade não justificar sanção mais severa.

Impede a Contratada de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.1.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Aplicável às infrações previstas nos subitens 16.8 a 16.12, bem como às hipóteses dos subitens 16.1 a 16.7, quando a gravidade assim justificar.

Impede a Contratada de licitar e contratar com todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

17.1.5. Cumulatividade

As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.1.6. Descontos e Cobrança

Caso o valor da multa ou indenização seja superior ao pagamento devido à contratada, a diferença será:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- descontada da garantia contratual; ou
- cobrada diretamente, inclusive judicialmente.

17.1.7. Reparação de Danos

A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados à Administração.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, devendo ser informada no ato compra.

18.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral do Município, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao Processo Administrativo de Licitação.

18.3. O Responsável pelo Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de Despesa.

19. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1. Habilitação Inicial

Em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação inicial no certame, as licitantes deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal;
- Regularidade Trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira, comprovando capacidade de atendimento ao objeto licitado.

19.2. Habilitação Técnica

(exigida somente da licitante vencedora)

19.2.1. Qualificação Técnico-Operacional

A licitante vencedora deverá comprovar:

- Experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços similares, de complexidade equivalente ou superior;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- Que os atestados apresentados estejam devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe competente, quando aplicável;

Indicação formal de Responsável Técnico (RT), devidamente registrado em Conselho Profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, por se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos da legislação profissional vigente;

- Apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, compatível com os serviços contratados;
- Não será admitido biólogo como Responsável Técnico para o objeto desta contratação.

19.2.2. Documentação Ambiental, Sanitária e Técnica

A licitante vencedora deverá apresentar, conforme aplicabilidade ao objeto e por ocasião da contratação, os seguintes documentos:

- Licença Ambiental válida para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- Caso não possua unidade própria de tratamento ou disposição final, deverá apresentar contrato, carta de anuência, termo de compromisso ou declaração de empresa devidamente licenciada;
- Certificado(s) de Destinação Final de Resíduos;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada;
- Licenciamento Ambiental junto ao IBAMA, quando aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais emitida pelo órgão ambiental competente;
- Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente;
- CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, quando aplicável;
- Declaração formal de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos funcionários envolvidos na execução dos serviços;
- Comprovação de que os motoristas responsáveis pelo transporte possuem curso MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos;
- Comprovante de inscrição e regularidade nos Cadastros Técnicos Federais do IBAMA (CTF/APP e CTF/AIDA).

19.3. Disposições Gerais

Todos os documentos apresentados deverão assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade legal, possibilitando à Administração Pública verificar a capacidade técnica, operacional, ambiental, sanitária e legal da licitante

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com - Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

vencedora para a execução dos serviços, em observância à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações dos órgãos de controle.

20. PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. Sugere-se ainda que as Propostas de Preços devam ser elaboradas em conformidade com as exigências legais, não sendo superior ao preço médio apurado pelo Município.

21. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

21.1. A fiscalização da execução contratual será ampla e irrestrita, sendo exercida pelo servidor Marcos Paula Pereira, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, matrícula nº 02775, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.2. Compete à fiscalização o acompanhamento integral da execução dos serviços, incluindo o controle e verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, bem como a tomada de decisões relativas a quaisquer situações que se relacionem direta ou indiretamente com a execução do objeto.

21.3. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Kauan Dias de Souza Pereira, Chefe do Departamento de Gestão de Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, cabendo-lhe as atribuições previstas nos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

Ibatiba, 12 de dezembro de 2025.

Elizete Carlos Vieira Toledo
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO I

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	MÉDIA DE VALORES	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	19.200	KG	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS - lixo hospitalar) conforme as Resoluções ANVISA RDC 222, de 28 de março de 2018 e CONAMA RDC 358, de 29 de Abril de 2005, gerados no Município de Ibatiba/ES, incluindo os Distritos de Santa Clara; Criciúma e Santa Maria de Cima - Zona Rural, necessária à execução do serviço visando atender as necessidades emergências e inadiáveis das diversas UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município; Pronto Atendimento Municipal, Hospital e Maternidade Municipal; e demais estabelecimentos públicos de saúde e entidades privadas que produzem este tipo de resíduos, bem como a localidade e a distância geográfica descritas no objeto e quantidades estimadas no Anexo I deste Termo de Referência para a Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES em atendimento aos órgãos de sua responsabilidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 8,23	R\$ 158.016,00
VALOR TOTAL				R\$ 158.016,00	

Valor Médio Apurado: **R\$ 158.016,00 (cento e cinquenta e oito mil e dezesseis reais)**

Com base na pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, data base do orçamento 11/2025.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II

LOCAIS DE COLETA

As coletas dos resíduos de serviços de saúde serão executadas pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores listados abaixo. Os endereços exatos dos locais serão discriminados na Autorização de Execução.

Nº	LOCAIS DE COLETA	ENDEREÇO
1	DROGARIA AVENIDA DE IBATIBA LTDA	Av. Mário Andreazza, 46, Centro, Ibatiba-ES
2	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	Rua Nossa Senhora do Rosário, sn, Brasil novo, Ibatiba-ES
3	FARMACIA IBAFARMA LTDA	Av. Mário Andreazza, 356, Centro, Ibatiba-ES
4	FARMACIAS PREÇO POPULAR DE IBATIBA LTDA (ANTIGA ALEIXO)	Av. Mário Andreazza, 400, Centro, Ibatiba-ES
5	LABORATORIO ALEIXO EIRELI	Av. Mário Andreazza, 402, Centro, Ibatiba-ES
6	FARMACIA DO TRABALHADOR DE IBATIBA LTDA	Rua Mickeil Chequer, 164 PAVMTO 1, Centro, Ibatiba-ES
7	PABLO VINICIUS FONSECA GONCALVES	Av. Mário Andreazza, Centro, Ibatiba-ES
8	GLAUCO AUGUSTO SILVEIRA DO CARMO	Rua Mickeil Chequer, 155, Centro, Ibatiba-ES
9	DROGARIA PAGUE FACIL LTDA	Rua Mickeil Chequer, 146, Centro, Ibatiba-ES
10	VIVIAN C. CAMPOS - DROGARIA (DROGARIA SAÚDE)	Rua Mickeil Chequer, 71, Centro, Ibatiba-ES
11	CLINICA ODONTOLOGICA SORRISAO LTDA	Rua Euzébio Florindo de Freitas, 37, Centro, Ibatiba-ES
12	SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA TTR IBATIBA LTDA	Rua Euzébio Florindo de Freitas, 10, Centro, Ibatiba-ES
13	C.M.C. NEVES ODONTOLOGIA E SAUDE EIRELI	Rua Salomão Fadlalah, 34, Centro, Ibatiba-ES
14	FARMACIA PREÇO POPULAR DE IBATIBA LTDA (ANTIGA KALEBE)	Rua Mickeil Chequer, Centro, Ibatiba-ES
15	RAPHAEL CORREA BORTOLIN (PET SHOP PAIOL DE CASA)	Rua Salomão Fadlalah, 86 B, Centro, Ibatiba-ES
16	ORAL CENTRO ODONTOLOGICO LTDA	Rua Salomão Fadlalah, Centro, Ibatiba-ES
17	LARA MACHADO SANTESSO	Rua Salomão Fadlalah, 138, Centro, Ibatiba-ES
18	SILVYA KAROLINY FIGUEIREDO DE OLIVEIRA CRUZ	Rua Salomão Fadlalah, 280 andar 1, Centro, Ibatiba-ES
19	IBATIBA FARMACIA IDEAL EIRELI	Rua Salomão Fadlalah, 286, Centro, Ibatiba-ES
20	ODONTOMEDIC LTDA	Rua Marechal Rondon, 08, 2º andar, Centro, Ibatiba-ES
21	AUGUSTO & BRITO LTDA (LABORATÓRIO SANTIAGO)	Rua Marechal Rondon, 34, Centro, Ibatiba-ES
22	POLICLINICA (AO LADO ESCOLA MARIA TRINDADE)	Av. Afonso Cláudio, Centro, Ibatiba-ES (ao lado da escola maria trindade)
23	SOLANGE AMBROSIO TRINDADE FIGUEIREDO (ART IN DENTE)	Av. Afonso Cláudio, Centro, Ibatiba-ES
24	DRA. BRUNA SENA DE CARVALHO - CONS. ODONTOLOGICO	Praça David Gomes, Ibatiba-ES (em cima da padaria expressa)
25	LEONARDO TRINDADE DE CARVALHO	Av. Afonso Cláudio, Centro, Ibatiba-ES
26	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	Av. Sérvulo Rodrigues Trindade, 120, Boa Esperança, Ibatiba/ES
27	FERREIRA & MURUCI LTDA (FARMACIA ERVA DOCE)	Av. Afonso Cláudio, 472, Centro, Ibatiba-ES
28	DROGARIA CENTRAL DE IBATIBA LTDA	Rua Salomão Fadlalah, 244, Centro, Ibatiba-ES
29	MEDFARMA DROGARIA LTDA ME	Av. Afonso Cláudio, 493, Centro, Ibatiba-ES
30	TERCEIRA DROGARIA PAGUE FACIL LTDA	Av. Afonso Cláudio, 585, Centro, Ibatiba-ES
31	RENATO BRUNO TEIXEIRA	Av. Afonso Cláudio, 651, Centro, Ibatiba-ES
32	KELLY C. FLORINDO DROGARIA EIRELI	Av. Afonso Cláudio, 821, Centro, Ibatiba-ES
33	PORTES ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA	Av. Sérvulo Rodrigues Trindade, 41, Centro, Ibatiba-ES



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

34	WENDRYL FERREIRA LEMOS	Rua Marechal Rondon, 60, 2º andar, Centro, Ibatiba-ES
35	VIGILANCIA SANITÁRIA – VISA	Av. Sérvulo Rodrigues Trindade, 125, Centro, Ibatiba-ES
36	DROGARIA IDEAL LTDA	Rua Cândido Roberto de Moraes, 58, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
37	NESF ESF BRASIL NOVO	Rua Orly Barros, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
38	MARGARETH COIMBRA BRIGATO	Rua Orly Barros, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
39	CLINICA DO BEM - EIRELI (DR. JOSÉ GUILHERME)	Rua David Gomes de Oliveira, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
40	LUIS CARLOS PANCOTI	Rua David Gomes de Oliveira, 125, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
41	LABORATORIO MAC & EOLO LTDA	Rua David Gomes de Oliveira, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
42	LIMA & HERINGER LTDA	Rua David Gomes de Oliveira, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
43	CLINICA DE ESPECIALIDADES SÃO BENTO	Rua Sadmar Alcure, 144, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
44	CLINICA MEDICA DR. EDILSON GOUVEIA SANGI LTDA	Rua Sadmar Alcure, 130, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
45	CENTRO MEDICO IBATIBA LTDA	Rua Olindo Florindo de Freitas, sn, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
46	HIRAN CARLOS CORREA	Rua Cantídio Roberto de Moraes, sn, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
47	FARMACIAS PRECO POPULAR LTDA	Av. Afonso Cláudio, 753, Boa Esperança, Ibatiba-ES
48	PSF FLORESTA	Rua Manoel Luiz Trindade, Floresta I, Ibatiba-ES
49	IOF -INSTITUTO ODONTOLÓGICO FLORINDO EIRELI	Rua Manoel Alcântara de Oliveira, sn, Boa Esperança, Ibatiba-ES
50	EDUARDO SILVA LIMA & CIA. LTDA (POSTO DE COLETA VITAL BRASIL)	Rua Manoel Alcântara de Oliveira, ao lado do núcleo, Boa esperança, Ibatiba-ES
51	FARMACIA DO ROBERTO EIRELI	Rua Afonso Cláudio, 701, Boa Esperança, Ibatiba-ES
52	CLINICA DA MULHER EIRELI	Rua David Gomes de Oliveira, 127, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
53	ESTÉTICA NATÁLIA VENTURA	Rua Cantídio Roberto de Moraes, sn, Novo Horizonte, Ibatiba-ES
54	CLÍNICA ODONTOLÓGICA DRA KAMILA	Av. Afonso Cláudio, Centro, Ibatiba-ES
55	IPÊ FARMA	Rua Maria Rodrigues Alcure, ipê.
56	PSF SANTA CLARA	Depois do trevo de Lajinha, segundo trevo à esquerda, avenida principal, sn, Santa Clara.
57	PAGUE FACIL SANTA CLARA LTDA	Av. principal, sn, Santa Clara, Ibatiba-ES
58	PSF CRISCIUMA	Depois do trevo de Lajinha, segundo trevo à esquerda.
59	GUSTAVO DA CRUZ GUERRA ME	Rua principal, sn, Criciúma, Ibatiba-ES
60	PSF SANTA MARIA	Acesso ao estabelecimento através da estrada próxima ao vale do amanhecer.
61	ESF PARAÍSO	Euzébio Florindo de Freitas
62	SILAS TRINDADE	Av. Afonso Cláudio
63	HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL	Rua David Gomes de Oliveira
64	ORAL DENTES	Rua Salomão Fadlalah, 131 – Loja 2, Ibatiba-ES
65	MED TRAB MEDICINA E SEGURANÇA	Av. Sérvulo Rodrigues Trindade, 326 - Boa Esperança, Ibatiba - ES



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

Conforme Resoluções ANVISA RDC nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005

- **GRUPO A – Resíduos com risco biológico**

Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Subgrupo A1

Inclui:

- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos (exceto medicamentos hemoderivados); vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura; instrumentais utilizados em manipulação microbiológica.
- Resíduos de ensino, pesquisa ou assistência à saúde humana ou animal com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes com relevância epidemiológica ou risco de disseminação.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas, contaminadas, vencidas ou incompletas.
- Sobras de amostras laboratoriais contendo sangue ou líquidos corpóreos, bem como recipientes e materiais utilizados nessas atividades, quando houver líquidos corpóreos na forma livre.

Subgrupo A3

Inclui:

- Peças anatômicas (membros) humanas.
- Produto de fecundação sem sinais vitais com peso < 500 g, estatura < 25 cm ou idade gestacional < 20 semanas, sem valor científico ou legal e sem requisição por paciente ou familiar.

Subgrupo A4

Inclui:

- Kits de linhas arteriais, venosas e dialisadores, quando descartados.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- Filtros de ar e gases aspirados; membranas filtrantes de equipamentos médico-hospitalares e de pesquisa.
- Sobras de amostras laboratoriais contendo fezes, urina e secreções sem suspeita de agentes classe de risco 4 e sem relevância epidemiológica ou risco de disseminação.
- Resíduos de tecido adiposo provenientes de procedimentos como lipoaspiração e lipoescultura.
- Materiais do processo assistencial que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo placenta, provenientes de cirurgias ou exames anatomopatológicos.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

- **GRUPO B – Resíduos químicos**

Resíduos contendo substâncias químicas que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente devido às características de inflamabilidade, corrosividade, toxicidade, reatividade, carcinogenicidade, mutagenicidade, teratogenicidade e quantidade.

Inclui:

- Produtos farmacêuticos.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, reagentes laboratoriais e recipientes contaminados.
- Resíduos contendo metais pesados.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes de equipamentos automatizados de análises clínicas.
- Demais produtos classificados como perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou reativos.

- **GRUPO E – Resíduos perfurocortantes**

Materiais que podem perfurar ou cortar, oferecendo risco direto de inoculação ou lesão.

Inclui:

- Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro.
- Brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas.
- Lâminas de bisturi, lancetas.
- Tubos capilares, ponteiras de micropipetas.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- Lâminas e lamínulas, espátulas.
- Utensílios de vidro quebrados usados em laboratório (pipetas, tubos de coleta, placas de Petri).
- Outros similares.

O presente Termo de Referência datado de 12/12/2025, encontra-se assinada nos autos do Processo Licitatório, com vista disponível aos interessados.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO III

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento essencial da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e evidenciar a viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica da futura contratação.

Este ETP foi elaborado em estrita observância às determinações constantes do Acórdão nº 00593/2025-7, proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos Processos TC nº 06796/2024-4 e nº 06797/2024-9, bem como em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e administrativa vigente, considerando a demanda histórica e atual do Município de Ibatiba/ES.

O estudo contempla todos os elementos mínimos previstos no art. 18, §1º, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica e administrativa para a definição da solução a ser detalhada no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da geração contínua de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) pelas unidades públicas e privadas atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibatiba/ES. Tais resíduos, classificados nos Grupos A, B e E, apresentam riscos biológicos, químicos e físicos, exigindo manejo especializado desde a coleta até a destinação final.

O gerenciamento inadequado desses resíduos pode ocasionar contaminação ambiental, acidentes ocupacionais, disseminação de agentes patogênicos e prejuízos à saúde pública, além de sujeitar o Município a sanções administrativas, ambientais e sanitárias.

Ressalta-se que a correta gestão dos RSS decorre de imposição legal, não se tratando de contratação discricionária, mas de medida indispensável à continuidade dos serviços de saúde e à proteção da coletividade.

A demanda abrange Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal, Hospital e Maternidade Municipal, Vigilância Sanitária, demais estabelecimentos públicos municipais de saúde, entidades privadas atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como localidades rurais do Município.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se compatível com o planejamento estratégico e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, estando prevista no planejamento das contratações para o exercício de 2026.

O Plano Anual de Contratações encontra-se em fase de consolidação, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e será devidamente publicado em sítio eletrônico oficial, assegurando transparência, governança e alinhamento entre planejamento, orçamento e execução.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

4. FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da futura contratação serão custeadas por recursos orçamentários próprios do Município, alocados à Secretaria Municipal de Saúde.

A indicação da dotação orçamentária específica ocorrerá no momento da emissão da nota de empenho, por ocasião da formalização da contratação, em observância ao princípio da legalidade orçamentária e à Lei Complementar nº 101/2000.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação exige empresa especializada, com capacidade técnica, operacional, ambiental e sanitária comprovada, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Licenciamento ambiental válido para coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS;
- Atendimento integral à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Resolução CONAMA nº 358/2005;
- Observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- Disponibilização de veículos licenciados, identificados e equipados com balança aferida pelo INMETRO;
- Utilização de equipamentos adequados, EPIs e procedimentos seguros;
- Sistema de rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final;
- Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável;
- Apresentação de certificados de tratamento e destinação final;
- Manutenção de Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro no CREA e ART compatível com o objeto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi definida com base na demanda histórica, nos registros de coletas anteriores e na continuidade das atividades das unidades de saúde municipais.

Estima-se a geração média de aproximadamente 1.600 kg/mês de Resíduos de Serviços de Saúde, considerando unidades da sede e localidades rurais. As coletas ocorrerão, em regra, de forma quinzenal na sede e mensal nas áreas rurais.

As quantidades estimadas possuem caráter referencial, podendo sofrer variações decorrentes de fatores sazonais, campanhas de saúde pública, ampliação de serviços ou situações epidemiológicas excepcionais.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado identificou a existência de empresas especializadas, com atuação regional, aptas a executar os serviços pretendidos e devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de normas técnicas e especificações usuais de mercado.

Não foram identificadas soluções alternativas que dispensassem a contratação de empresa especializada, sendo inviável a execução direta pela Administração Municipal.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa do preço será realizada por meio de pesquisa de mercado, observando boas práticas administrativas, incluindo:

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Valores praticados em contratações anteriores do Município;
- Consulta a bancos de preços oficiais, quando aplicável.

O objetivo é definir valor de referência compatível com o mercado, evitando sobrepreço ou inexequibilidade, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, contemplando todas as etapas do gerenciamento.

A execução integrada assegura rastreabilidade, controle operacional, segurança sanitária e ambiental, além da responsabilização técnica única, atendendo às unidades urbanas e rurais do Município.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Não se mostra técnica nem operacionalmente recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que as etapas do gerenciamento dos RSS são indissociáveis e interdependentes.

O parcelamento poderia comprometer a rastreabilidade, a segurança sanitária e a responsabilização técnica, aumentando riscos operacionais e ambientais. A opção encontra respaldo no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar:

- Continuidade de serviço público essencial;
- Redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
- Conformidade com a legislação sanitária e ambiental;
- Eficiência operacional no gerenciamento dos RSS;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

- Transparência, controle e rastreabilidade das operações.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Constituem providências prévias:

- Elaboração e aprovação do ETP;
- Definição da solução técnica;
- Pesquisa de preços;
- Verificação da disponibilidade orçamentária;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Definição da modalidade e critério de julgamento;
- Designação do gestor e fiscal do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTE

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta impactos ambientais positivos, ao assegurar tratamento e destinação final ambientalmente adequados dos resíduos, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar, e mitigando riscos sanitários e ambientais.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e jurídico, encontrando respaldo na legislação vigente e no interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e proporcional à finalidade pretendida.

16. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da área de gestão de contratos, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização abrangerá o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, a análise de documentos, relatórios, manifestos, certificados de tratamento e destinação final, bem como a adoção de medidas corretivas e sancionatórias, quando necessárias.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Para fins de planejamento da contratação, indica-se como fiscal do contrato o servidor Marcos Paula Pereira, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, matrícula nº 02775, sem prejuízo de posterior designação formal por meio de ato administrativo próprio.

Ibatiba, 12 de dezembro de 2025.

Marcos Paula Pereira

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Portaria nº 522/2025

Elizete Carlos Vieira Toledo

Secretária Municipal de Saúde

O presente ETP datado de 12/12/2025, encontra-se assinada nos autos do Processo Licitatório, com vista disponível aos interessados.